



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



Contrato

Pelo presente, de um lado a Câmara Municipal de Simonésia/MG, com sede administrativa na Rua Padre Horácio Hentz, 97, Centro, Simonésia, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.095.8881/0001-34, representado por José Antônio Avelino, portador do RG nº , inscrito no CPF sob o nº 032.042.216-01, neste ato denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa Plano Informática Ltda, sediada na Rua Benedito Von Rondow, 37, Alfa Sul, Manhuaçu, MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.366.974/0001-99, representada pelo Sr.(a) Neli Rhodes, portador(a) do RG nº MG-5.944.488, inscrito(a) no CPF sob o nº 737.073.686-53, neste ato denominada CONTRATADO, resolvem celebrar, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo Licitatório 155/2023, Pregão Presencial 090/2023, Processo Administrativo 001/2024, da Câmara Municipal de Simonésia/MG, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, o contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de informática para locação e cessão de direitos de uso de software em Sistema Web, com implantação e migração da base de dados pré-existente, treinamento, suporte técnico presencial (quando necessário), suporte técnico remoto e atualizações em sistemas integrados de Gestão Pública, disponibilizado em datacenter externo certificado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Lote 02, em atendimento as necessidades dos Órgãos Internos da Câmara Municipal de Simonésia /MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMONÉSIA
MG
290
[Handwritten signature]

1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 155/2023, Pregão Presencial 090/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

2.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

2.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Serviço Interno de Contabilidade ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

293
FOLHAS
Siqueira

contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2. O Setor de Compras do Município de Simonésia/MG, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do Contrato.

4.2.1. Caberá ao setor responsável da Câmara Municipal de Simonésia realizar a solicitação dos serviços através de documento formal, após a assinatura de seu respectivo contrato.

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087



4.3. O recebimento e a conferência dos serviços realizados, serão realizados por Darcley Almeida Rocha ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao prestador.

4.4. A implantação do Sistema de Gestão Municipal deverá compreender, para cada módulo, a execução das seguintes fases: Instalação, Parametrização, Migração de Dados (caso necessário) e Integração. O prazo máximo de implantação do SISTEMA será de, no máximo, 90 (noventa) dias, sendo que a contratada deverá dar início a implantação no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma abaixo.

4.4.1. A contratada terá o prazo de 1 Mês para Migração/Customização Instalação e configuração dos programas Transferência e conversão de dados históricos Parametrização e adequação (funcionalidades específicas) Parametrização e adequação (rotinas mensais e anuais).

4.4.2. A contratada terá o prazo de 2 Meses para Implantação/Treinamento Implantação dos Sistemas Treinamento programático dos servidores.

4.4.3. A contratada terá o prazo de 3 Meses para Validação final da implantação dos sistemas.

4.5. Os contratantes, se comprometem a fornecer todas as informações requeridas pela CONTRATADA, em relação à estrutura organizacional e localização dos usuários, bem como em relação aos processos de trabalho e aos procedimentos gerais atualmente utilizados.

4.6. O proponente deverá considerar durante o processo de implantação do sistema, a gestão das mudanças que ocorrerão nos processos atuais, tanto no que concerne aos fluxos de

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
295
FOLHAS
[Signature]

trabalho, com a revisão das etapas de cadastramento das informações, quanto no que concerne à qualificação dos recursos humanos e mudanças das responsabilidades dos usuários.

4.7. A contratada com a participação da equipe de gestão a ser designada pela Serviço Interno de Contabilidade, deverá realizar um levantamento detalhado destas mudanças, objetivando uma adequada adoção de medidas necessárias para a redução/eliminação dos riscos existentes para o sucesso da implantação. O processo de implantação do sistema deverá prever uma forte interação entre a equipe da CONTRATADA e a equipe de gestão da entidade para a identificação dos problemas encontrados e para a discussão das ações recomendadas para suas resoluções.

4.8. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os módulos do Sistema no Ambiente Tecnológico realizando todos os testes, deixando-os em pleno funcionamento e aptos para as parametrizações e customizações iniciais que serão necessárias em cada módulo.

4.9. A CONTRATADA deverá realizar todas as parametrizações necessárias nos módulos do Sistema de Gestão Municipal, bem como o cadastramento das informações básicas (usuários, fluxos, orçamentos, etc) necessárias para início das atividades.

4.10. Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá realizar a integração dos módulos existentes que tenham alguma relação com o sistema proposto.

4.10.1. A CONTRATADA será responsável por codificar todos os programas de integração de dados do seu sistema e os contratantes ficarão responsáveis por realizarem ou contratarem a codificação nos Sistemas existentes.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



4.10.2. A conferência dos dados oriundos da integração entre os sistemas será de responsabilidade dos contratantes, que informarão as não-conformidades oriundas de erros nos programas de integração à CONTRATADA, para as providências de correções nos seu Sistema.

4.11. Durante toda a vigência contratual a CONTRATADA deverá prestar serviços de consultoria em processos, manutenção do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico/operacional, conforme as especificações a seguir:

4.11.1. A CONTRATADA deverá dar treinamento de capacitação a todos os funcionários envolvidos na utilização do Sistema, inclusive ao pessoal de TI da entidade.

4.11.2. Entende-se por capacitação, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para as pessoas indicadas.

4.11.3.A CONTRATADA deverá apresentar na época da capacitação um Plano de capacitação para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, contendo os seguintes requisitos mínimos: Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;

Público alvo; Conteúdo programático; Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc;

4.11.4. Carga horária de cada módulo da capacitação, não inferior a 10 horas por usuário/turma; Avaliação de aprendizado, na forma escrita, podendo ser discursiva ou de múltipla de escolha, a ser aplicada ao final da capacitação; Recursos utilizados no processo de capacitação (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.). As turmas devem ser dimensionadas por módulo, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



que cada turma deverá ter no máximo 20 participantes, exceto nos casos de palestras e reuniões.

4.12. Caberá à CONTRATADA realizar a Instalação do Sistema para capacitação, incluindo-se a utilização de base de dados de exemplo;

4.12.1. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.12.2. Caberá a CONTRATADA fornecer Certificado de Participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 70% das atividades de cada curso e obtido aproveitamento mínimo de 70% na avaliação de aprendizado;

4.12.3. Garantia que apresentará, à época da capacitação, o currículo de cada instrutor, para análise e aprovação prévia pela CONTRATANTE.

4.13. Os serviços de suporte dos sistemas têm como finalidade a sua parametrização, orientação e assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao seu funcionamento, de acordo com as necessidades da entidade.

4.13.1. A CONTRATADA deverá registrar as solicitações de atendimento por parte da CONTRATANTE, contendo data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle (fornecida pela CONTRATADA). Para cada problema, uma única solicitação deverá ser protocolada, através de ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA.

4.13.2. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas à CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Prioridades, no que diz respeito ao tipo de problema reportado e/ou implementações solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



4.13.3. Deverá ser garantido ao cliente o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Prioridades, a contar da abertura do chamado técnico.

4.13.4. Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos parâmetros estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos módulos do Sistema, será descontada, do valor mensal devido, uma parcela para cada hora em que o módulo ficar indisponível;

4.13.5. A parcela a ser descontada resulta da divisão do valor mensal devido pelo número de horas.

4.13.6. Do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de horas em que o módulo ficou indisponível;

4.13.7. TABELA DE PRIORIDADES

P1 Interrupção da BASE DE DADOS, de acesso ao sistema de forma que impeça a utilização de qualquer dos módulos da solução. Início: 30 (trinta) minutos; Resolução: 3 (três) horas.

P2 Interrupção ou correção de problemas no sistema que impeça o atendimento ao público. Início: 4 (quatro) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas.

P3 Correção de erros do sistema em geral. 5 (cinco) dias úteis.

4.13.8. A prestação dos serviços de manutenção dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

4.13.8.1. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

299
FOLHAS
20/04/2014

limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

4.13.8.2. Adaptativa, visando adaptações para adequar o Software às alterações da Legislação ou às Instruções Normativas e demais Regulamentos fixados pelos órgãos fiscalizadores da CONTRATANTE, mesmo que impliquem em alteração ou desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções, rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

4.13.8.3. Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos requisitos contratados.

4.13.9. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação (telefone - fixo e móvel e atendimento remoto) assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software, sendo:

4.13.10. Atendimento técnico "in loco" - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

4.13.11. Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, definida pela CONTRATANTE e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE, nos momentos acordados.

4.13.12. O suporte e manutenção dos sistemas devem ser executados durante toda a vigência do Contrato.

R. N. de C.

f

B

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087

Stagner



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



4.13.13. Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

4.13.14. No caso de parada de qualquer dos sistemas no ambiente de produção o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, obedecendo à Tabela de Prioridades.

4.13.15. O atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte sobre o sistema/módulo, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

4.13.16. Ferramentas que possibilitem o monitoramento e correção do desempenho do sistema, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

4.13.17. Nos serviços de manutenção deverão estar incluídos: a atualização de versões dos softwares licitados; a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operacionalidade dos mesmos com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do prestador:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
301
FOLHAS
[Handwritten signature]

II - Cumprir as condições estabelecidas para prestação de serviços, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a entidade, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da entidade, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela entidade;

IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
302
PÁG. 02
[Signature]

adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X - Comunicar imediatamente por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.2. São obrigações do município:

I - Indicar e disponibilizar os locais em que os serviços serão prestados.

II - Permitir ao pessoal do prestador acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de R\$ 56,800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo, conforme Mapa de Apuração e descrição abaixo:

LOTE 02 - CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Serv.	1	Implantação, migração e treinamento dos módulos do sistema de gestão pública municipal,	2,831,00	2.831,00

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
303
FOLHAS
[Handwritten signature]

			compreendendo: planejamento, contabilidade, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, controle de frotas, Gestão de Pessoal, Tributação, controle interno, obras públicas.		
2.	Hora	100	Apoio, suporte técnico na sede da contratante. Quantidade de serviço/horas. Apenas quando necessário.	88,85	8.885,00
3.	Mês	12	Solução em Datacenter externo certificado. ITEM 3.1.1.	403,95	4.347,40
4.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Planejamento. ITEM 3.2.	121,20	1.454,40
5.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de	969,55	11.634,60

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
304
FOLHAS
[Signature]

			gestão pública municipal - módulo Contabilidade/ Tesouraria. ITEM 3.3.		
6.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Portal da Transparência. ITEM 3.4.	161,60	1.939,20
7.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Controle Interno. ITEM 3.5.	282,80	3.393,60
8.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Compras e Licitação. ITEM 3.6.	525,15	6.301,80
9.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Patrimônio.	161,60	1.939,20

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL
305
FOLHAS
[Signature]

			ITEM 3.7.		
10.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Controle de Frotas. ITEM 3.8.	161,60	1.939,20
11.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Tributação. ITEM 3.16		
12.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Gestão de Pessoal ITEM 3.17	646,35	7.756,20
13.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo Almoxarifado. ITEM 3.18.	161,60	1.939,20
14.	Mês	12	Cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal - módulo	161,60	1.939,20

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
306
FOLHAS
[Signature]

		Obras Públicas.		
		ITEM 3.19.		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02				56.800,00

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, até o décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços, após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

6.3. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

6.3.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101 01 031 0025 4.004 339039 Ficha 18 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA - DA ALTERÇÃO CONTRATUAL

[Handwritten initials]

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000

TEL: 0XX(33) 3336-1370 - TELEFAX: 0XX(33) 3336-1087

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
307
FOLHAS
[Signature]

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

9.2. Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

[Signature] [Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



11.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

11.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso,

no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.095.881/0001-34
Tel.: (33) 9 9951-1746 - Fax: (33) 9 9950-9586



Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Simonésia, 31 de janeiro de 2024

Neli Rhodes

Neli Rhodes
Plano Informática Ltda

José Antônio Avelino
José Antônio Avelino
Câmara Municipal de Simonésia
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.095.881/0001-34

Testemunhas:

Dama Emecio Marques

Nome

CPF: 139.164.066-71

R. M. d. C.

Nome
CPF: 054.937.556-04

José Antônio Avelino